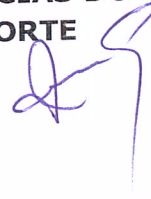
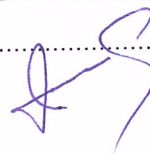


**POLÍTICA DE DENÚNCIAS E CANAL DE DENÚNCIAS DO CONSÓRCIO
METROPOLITANO DE TRANSPORTE**



Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES	4
5. RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
6. FUNCIONAMENTO E CREDIBILIDADE DO CANAL	4
7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
8. CANAL DE DENÚNCIA	5
9. RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	5
10. EXEMPLOS DE CONDUTAS PASSÍVEIS DE DENÚNCIA	6
11. APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS	6
12. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	6
13. TIPOS DE RESPOSTA E POSSÍVEIS MEDIDAS DISCIPLINARES	7
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1. OBJETIVO

Esta Política de Denúncias e o Canal de Denúncias possuem como propósito estabelecer um meio seguro, confidencial e acessível para que qualquer pessoa, interna ou externa ao CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, possa relatar comportamentos, ações ou decisões que possam configurar infrações relacionadas à ética, integridade, legalidade e conformidade com as normas internas e com as legislações vigentes, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O objetivo dos mencionados documentos é promover um ambiente de transparência e responsabilidade, fortalecendo os mecanismos de prevenção, investigação e apuração de práticas irregulares, bem como assegurar que as condutas indevidas sejam corrigidas adequadamente.

2. APLICAÇÃO

A Política de Denúncias aplica-se a todos os colaboradores, gestores, fornecedores, parceiros comerciais, representantes, prestadores de serviços e qualquer outra parte envolvida com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua natureza ou vinculação com a organização.

O Canal de Denúncias é acessível tanto para colaboradores internos quanto para terceiros que interagem com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, oferecendo a possibilidade de comunicar atos que violam os princípios de ética, integridade e legalidade.

3. DEFINIÇÕES

- **Alta Administração:** Refere-se aos líderes estratégicos do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, incluindo os membros da diretoria e gerentes, responsáveis pela supervisão das práticas organizacionais e pela implementação das políticas de compliance.
- **Anonimato:** Refere-se ao direito do denunciante de relatar uma infração sem que sua identidade seja revelada, garantindo que ele não seja identificado ou rastreado.
- **Comitê de Ética:** Órgão independente designado para receber, analisar e decidir sobre as denúncias recebidas, orientando as medidas corretivas e disciplinadoras necessárias.
- **Canal de Denúncias:** Plataforma de comunicação interna e externa que possibilita a submissão de denúncias de maneira confidencial ou anônima, protegendo a identidade do denunciante e assegurando a integridade do processo.
- **Denúncia:** Relato formalizado por uma pessoa sobre a ocorrência ou suspeita de comportamentos inadequados, ilegais ou antiéticos praticados por colaboradores ou terceiros relacionados ao CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.
- **Denunciante:** Pessoa que relata uma infração ou conduta imprópria em conformidade com os objetivos desta política, que pode ser tanto um colaborador da organização quanto um terceiro.
- **Denunciado:** Pessoa ou entidade que é alvo de uma denúncia, sendo responsável pela conduta em questão, podendo ser um colaborador, fornecedor, parceiro ou

qualquer outra parte envolvida com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

- **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013):** Legislação brasileira que impõe sanções para atos de corrupção praticados contra a administração pública, direta ou indireta, sendo de observância obrigatória para todos os envolvidos nas atividades da organização.
- **Terceiros:** Inclui fornecedores, prestadores de serviços, contratados e qualquer pessoa física ou jurídica que interaja com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, e que também se sujeite aos princípios estabelecidos nesta política.

4. DIRETRIZES

Em caso de suspeita ou conhecimento de atos que infrinjam qualquer legislação vigente, tanto nacional quanto internacional, o Código de Ética e Conduta do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, ou outras políticas aplicáveis, o denunciante tem o dever de reportar a situação imediatamente, preferencialmente por meio dos canais oficiais disponibilizados pela instituição.

Todas as denúncias serão devidamente recebidas, processadas e investigadas, desde que atendam aos requisitos de admissibilidade estabelecidos neste documento.

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra o denunciante que, de boa-fé, relatar suspeitas ou evidências de condutas irregulares ou ilegais.

Caso se verifique qualquer ato de retaliação, a pessoa responsável, independentemente de sua posição hierárquica, será sujeita a medidas disciplinares rigorosas.

5. RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE tem o compromisso de garantir o pleno funcionamento e a eficácia desta Política de Denúncias, assegurando que todos os membros da organização compreendam suas responsabilidades em relação ao comportamento ético e à conformidade com as normas estabelecidas.

A Alta Administração deverá promover e incentivar o uso do Canal de Denúncias, além de garantir que todas as denúncias sejam tratadas de maneira justa e transparente.

6. FUNCIONAMENTO E CREDIBILIDADE DO CANAL

O Canal de Denúncias funcionará de forma a garantir a confidencialidade e segurança de todas as informações compartilhadas. Para preservar a credibilidade do processo, o canal será administrado por uma área de Compliance ou Comitê de Ética, e todas as denúncias serão investigadas com imparcialidade.

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE assegura que nenhum denunciado será alvo de retaliação, discriminação ou qualquer forma de punição indevida pela ação de denunciar, bem como será preservado o seu anonimato.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE respeita a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos denunciante, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os dados fornecidos pelo denunciante, tanto em denúncias anônimas quanto identificadas, serão tratados de forma confidencial e exclusivamente para o fim de apuração da infração.

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE se compromete a adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações sensíveis durante todo o processo.

8. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncias disponibilizado pelo CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE para receber relatórios sobre condutas irregulares é acessível por meio por e-mail cartas ou outros meios que garantam a confidencialidade e a integridade do processo.

O endereço eletrônico oficial para denúncias é compliance@consmetropolitano.com.br. O Canal de Denúncias está disponível para qualquer denúncia, seja ela anônima ou identificada, e deve ser registrada com o máximo de informações possíveis para garantir uma apuração efetiva. Tais informações incluem:

- Identificação dos envolvidos (quando possível);
- Local e data da ocorrência;
- Descrição detalhada da conduta infratora;
- Evidências documentais, como fotos, e-mails, gravações, vídeos ou prints de conversas.

9. RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

As denúncias recebidas pelos canais oficiais serão encaminhadas para a área de Compliance, especificamente, para o Comitê de Ética, que ficará responsável pela análise inicial e condução da apuração.

Para garantir a efetividade da investigação, as denúncias devem ser baseadas em fatos ou fundada suspeita, e devem ser acompanhadas de todas as evidências relevantes que possam subsidiar a análise. A ausência de informações mínimas ou a falta de elementos para a apuração poderá levar ao arquivamento da denúncia.

O Comitê de Ética, poderá, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou informações adicionais ao denunciante para viabilizar o início da apuração.

Denúncias que contenham informações incompletas ou que evidenciem má-fé, com o intuito de prejudicar ou expor injustamente pessoas, serão automaticamente arquivadas, podendo resultar em medidas disciplinares contra o denunciante.

10. EXEMPLOS DE CONDUTAS PASSÍVEIS DE DENÚNCIA

São considerados atos passíveis de denúncia ou indícios de ilicitude, entre outros:

- Descumprimento das leis, regulamentos ou normas internas do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE;
- Conflito de interesses;
- Fraudes financeiras, desvio de conduta ou recursos;
- Vazamento não autorizado de informações confidenciais;
- Atos de corrupção ou suborno;
- Assédio moral ou sexual;
- Discriminação em qualquer de suas formas;
- Ações que possam comprometer a continuidade e a integridade das operações do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE;
- Qualquer outro ato ilícito ou contrário às leis e regulamentos públicos.

11. APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

A apuração de denúncias será conduzida com o mais alto grau de seriedade e imparcialidade, com a devida diligência para esclarecer as alegações apresentadas.

A área de Compliance ou o Comitê de Ética será o responsável por coordenar todo o processo investigativo. Se necessário, poderá ser designada a contratação de profissionais externos ou a participação de outros colaboradores para auxiliar na apuração.

A análise das denúncias deverá seguir um planejamento formal, que será documentado e aprovado pela área de Compliance antes de qualquer ação investigativa ser tomada.

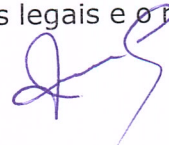
Durante o processo de apuração, o investigado será tratado com imparcialidade, respeitando seus direitos, e a confidencialidade das informações será mantida, conforme exigido por lei.

12. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE garante a confidencialidade do processo e a proteção da identidade do denunciante, caso ele opte por manter-se anônimo. Mesmo quando o denunciante se identificar, sua identidade será protegida, e todos os materiais e informações coletadas durante a apuração serão tratados com sigilo.

Apenas a equipe responsável pela investigação e, quando necessário, a Alta Administração, terão acesso às informações, e todos os envolvidos na apuração devem comprometer-se a não divulgar dados sem a prévia autorização do Compliance.

Em caso de aplicação de medidas disciplinares ou jurídicas, as evidências obtidas durante o processo de apuração poderão ser utilizadas de forma restrita, inclusive em investigações judiciais, sempre observando as disposições legais e o respeito aos direitos das partes envolvidas.



13. TIPOS DE RESPOSTA E POSSÍVEIS MEDIDAS DISCIPLINARES

Após a conclusão da apuração de uma denúncia, o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE fornecerá uma resposta formal ao denunciante, comunicando de maneira transparente e objetiva o resultado do processo.

Essa resposta incluirá informações sobre a aceitação ou não da denúncia, bem como as medidas adotadas em casos de comprovação da infração. Caso não sejam identificados elementos suficientes para dar seguimento à denúncia, o caso será arquivado, e o denunciante será devidamente informado acerca dos motivos do arquivamento.

Para garantir a rastreabilidade e o acompanhamento do processo, cada resposta será registrada com um número de protocolo, permitindo que o denunciante acompanhe o status e as ações relacionadas à denúncia.

Nos casos em que a infração for confirmada, o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE poderá adotar medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta identificada, assegurando a aplicação de sanções de forma justa e em conformidade com a legislação e os regulamentos internos.

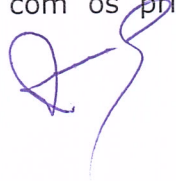
As medidas disciplinares podem variar desde advertências formais, emitidas como uma forma de alertar o infrator sobre a inadequação de sua conduta, até a suspensão temporária, que visa afastá-lo de suas funções por um período determinado.

Em situações mais graves, a penalidade pode incluir a demissão por justa causa, especialmente quando a conduta infringir gravemente os princípios éticos ou comprometer a integridade das operações da organização.

Além disso, em casos envolvendo fornecedores ou prestadores de serviços, o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE poderá rescindir os contratos caso sejam identificadas infrações que comprometam a confiança e o cumprimento das obrigações contratuais.

Em situações em que os atos identificados configurarem crimes ou práticas ilícitas, poderão ser adotadas ações legais, como a abertura de processos judiciais ou a comunicação às autoridades competentes, visando responsabilizar os infratores perante a lei.

Essas medidas refletem o compromisso do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE em promover um ambiente ético, transparente e responsável, garantindo que as denúncias sejam tratadas com seriedade e que qualquer forma de violação seja devidamente sancionada, sempre em conformidade com os princípios de justiça e integridade.



14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

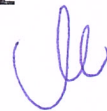
O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente ético, transparente e em conformidade com todas as normas legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção.

O Canal de Denúncias é uma ferramenta essencial para garantir que condutas inadequadas sejam identificadas e corrigidas, contribuindo para a construção de uma organização mais íntegra e responsável.

Todos os envolvidos no processo de apuração das denúncias devem cumprir com suas responsabilidades de maneira ética, imparcial e confidencial, assegurando que a justiça seja feita de forma clara e sem prejuízos indevidos.

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE se compromete a revisar periodicamente esta política para garantir que ela continue a atender aos mais elevados padrões de conformidade, ética e transparência.


CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE
Viação Novo Retiro Ltda – Empresa Líder
Joaquim Carlos de Martins Guedes



Versão 1: 08/10/2025